

Lei nº 18 de 10 de julho de 1966.

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam os honorários de advogado especificados no artigo 1º (primeiro) da lei municipal quatro barra sessenta e seis, de primeiro de fevereiro de 1966, reduzidos para a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) respeitadas as demais disposições desse artigo.

Artigo 2º) Fica estabelecido que as condições contratuais, referente ao prazo especificado no § 1º da lei municipal 4/66 de 2/2/66 alteradas para o disposto no § 1º, artigo 2º da presente lei.

Parágrafo 1º) Que os honorários especificados, no artigo 1º (primeiro) da presente lei, serão pagos ou devidos em qualquer tempo, desde que haja a ganha de causa.

Artigo 3º) Que os proventos para cumprimento desta despesa se verifica no presente exercício, serão cobertos pelo Orçamento com a verba de ordem 3130.03 - serviços de terceiros - departamento administrativo da lei nº 16 de 2/1/66.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Oliveira de Souza
Jose Oliveira de Souza
Prefeito Municipal